



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO Nº 030/2022.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Faxinal dos Guedes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no município de Faxinal dos Guedes, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O Município de Faxinal dos Guedes opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos as suas administrações direta ou indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins da compensação d mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuindo das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados em conta corrente especialmente aberta para este fim pela Secretaria Municipal de Fazenda e administração, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes/SC, 31 de Janeiro de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal